



LEI Nº 002/89 - DE 10 DE ABRIL DE 1989

Suspende pagamento da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

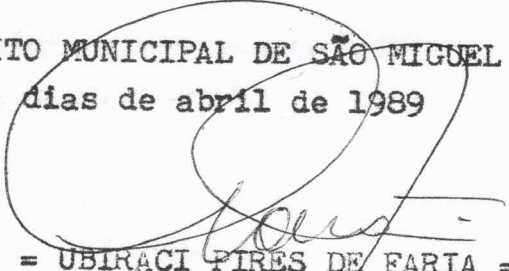
Art. 1º - Suspender pelo prazo de 60 ( sessenta ) dias o Convênio que há entre Prefeitura e Centrais Elétricas do Estado de Goiás S/A (CELG), o pagamento por parte dos usuários da Taxa de Iluminação Pública - IP, baseado no Projeto de Lei nº 010/84 de 13/03/84, onde modifica as normas de cálculo da Taxa de Iluminação, IP.

Art. 2º - Caso não seja solucionado o problema, será prorrogado por mais 30 ( trinta ) dias.

§ 1º - Não sendo resolvido nesse prazo, esta casa de Lei tomará outras providências.

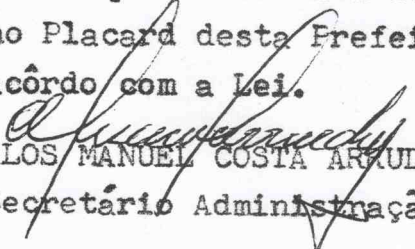
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 10 ( Dez ) dias de abril de 1989

  
= UBIRACI PIRES DE FARIA =  
Prefeito Municipal "

CERTIDÃO:-

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
-CARLOS MANUEL COSTA ARRUDA -  
Secretário Administração